



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 493, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para instalação de uma Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Palmeira, neste Município, para oferta e Prestação de Serviços Postais constantes no Plano de Trabalho a ser apresentado pelo Município àquela Empresa, objetivando o atendimento à população de segundas às sextas-feiras com os serviços discriminados e constantes no Plano de Trabalho.

Art. 2º - Caberá ao Município oferecer local adequado para funcionamento da Agência descrita no artigo anterior e a indicação de efetivos a serem capacitados ou treinados para o bom desempenho das atividades e realização dos serviços autorizados.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para fazer face às despesas com pagamento da locação e reforma do prédio onde funcionará a Agência Comunitária dos Correios, contratação de pessoal e serviço de segurança e vigilância, além de outros que se tornarem necessários ao fiel cumprimento do Termo de Convênio a ser firmado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 02 de março de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL